



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.762-B, DE 2023

(Do Sr. Gilson Daniel)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. PADOVANI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023.
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Institui a Campanha de Conscientização sobre
a Gestão do Risco e Desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de **outubro**, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à Gestão do Risco e Desastres.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – palestras, seminários, debates, simulações e eventos congêneres;
- II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à prevenção do Risco e Desastres;
- III – identificação de desafios para a Prevenção do Risco e Desastres;
- IV – difusão de orientações comunitárias voltadas à prevenção do Risco e Desastres em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.
- V - projeto educativo Defesa Civil nas Escolas.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um **laço na cor laranja**, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a cultura nacional de prevenção, visando à maior conscientização acerca do risco de desastres e estimular comportamentos preventivos, para evitar ou minimizar a ocorrência de desastres.





A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres em nível nacional será de suma importância para estimular a discussão sobre o tema no ambiente familiar, promover noções básicas de primeiros socorros à população, incentivar a formação de uma cultura de prevenção de risco, e principalmente esclarecer aos moradores das áreas de risco sobre as ações pró ativas de mitigação das vulnerabilidades.

Para promover uma cultura global focada na redução do risco de desastres naturais, celebra-se, em **13 de outubro, o Dia Internacional para Redução do Risco de Desastres**, data instituída pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

E justamente porque no mês de outubro a Organização das Nações Unidas erigiu uma data específica para tratar da redução do Risco de Desastres e por considerar relevante de que o tema seja refletido para além de um único dia, propomos que durante todo o mês de outubro seja desenvolvida a **Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres**, com um conjunto de ações para a conscientização sobre esta matéria, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial e brasileira.

Por essa razão, entendemos ser oportuno estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização sobre a promoção da conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas, assim bem atendendo ao chamado da Organização das Nações Unidas quanto à sua celebração. Em função da relevância social da proposta para toda a sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 2023.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a Gestão do Risco e
Desastres.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado PADOVANI

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 2.762, de 2023, do nobre Deputado Gilson Daniel, institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à Gestão do Risco e Desastres.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta CINDRE, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, temos observado um número cada vez maior de desastres e eventos extremos no mundo. Segundo dados da Organização Meteorológica Mundial (OMM), entre 1970 e 2021, foram registrados 11.778 desastres climáticos e hídricos, que resultaram em 2 milhões de mortes e 4,3 trilhões de dólares em perdas econômicas. Desse total de mortes, 90% ocorreram em países em desenvolvimento¹. Esses eventos também provocaram três vezes mais deslocamentos humanos do que conflitos e violência².

No Brasil, dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM) mostram que, entre 2013 e 2022, desastres naturais, como tempestades, inundações, enxurradas e alagamentos atingiram 5.199 municípios brasileiros, o que representa 93% do total dessas unidades da federação³.

Para 2023, levantamento dessa Confederação relevou que 5,8 milhões de brasileiros foram diretamente afetados pelo impacto das chuvas e das secas, incluindo perda de vidas e moradias, bem como prejuízos econômicos na ordem de R\$ 50 bilhões⁴.

Essas estatísticas nos mostram que precisamos pensar em políticas públicas que conscientizem a população sobre o risco de desastres de forma a estimular comportamentos preventivos.

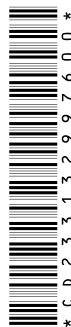
Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.762, de 2023, do nobre Deputado Gilson Daniel, é meritório, pois institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de outubro, com

1 Disponível em: foram registrados 11.778 desastres climáticos e hídricos, que resultaram em 2 milhões de mortes e US\$ 4,3 trilhões em perdas econômicas. Acesso em: 5.dez.2023.

2 Disponível em: <https://www.undrr.org/gar/gar2022-our-world-risk-gar#container-downloads>. Acesso em: 5.dez.2023.

3 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/desastres-naturais-atingiram-93-dos-municipios-nos-ultimos-10-anos>. Acesso em: 11.dez.2023.

4 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/58-milhoes-de-brasileiros-foram-afetados-pelas-chuvas-e-secas-em-2023/>. Acesso em: 11.dez.2023.



o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à Gestão do Risco e Desastres.

Esse tipo de campanha é de extrema importância para resposta a desastres e principalmente para salvar vidas, pois esse tipo de ação permite que a população entenda melhor a forma de agir em situações de risco.

Para que essa campanha atinja seus objetivos, a proposição propõe excelentes iniciativas como a promoção de palestras, divulgação do tema nas comunidades e, em especial, projeto educativo nas escolas. Como sabemos, as crianças são excelentes divulgadoras de conhecimento a seus familiares, o que auxiliará, e muito, essa grande campanha de conscientização sobre gestão do risco e desastres.

Diante de todo o exposto e considerando os objetivos desta Comissão, somos pela **aprovação do Projeto de Lei 2.762, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PADOVANI
Relator

2023-20659





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.762/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Padovani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani - Presidente, Daniel Agrobom e Josenildo - Vice-Presidentes, Antônio Doido, Cabo Gilberto Silva, Daniela Reinehr, Darci de Matos, João Daniel, Marco Brasil, Paulo Guedes, Pedro Campos, Professora Goreth, Ricardo Maia, Átila Lins, Coronel Fernanda, Emanuel Pinheiro Neto, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Marcel van Hattem, Meire Serafim, Padre João e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado PADOVANI
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 2.762, de 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a
Gestão do Risco e Desastres.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado GILSON DANIEL, institui a Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres.

Segundo a justificativa do autor, “A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres em nível nacional será de suma importância para estimular a discussão sobre o tema no ambiente familiar, promover noções básicas de primeiros socorros à população, incentivar a formação de uma cultura de prevenção de risco, e principalmente esclarecer aos moradores das áreas de risco sobre as ações pró ativas de mitigação das vulnerabilidades”

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CINDRE; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na CINDRE, o projeto recebeu parecer pela aprovação, não tendo sido apresentadas emendas ao PL.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 14/06/2024 15:51:44.003 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2762/2023

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.762, de 2023.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.762/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Josenildo, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

